## PROJETO DE LEI Nº , DE 2007 (Do Sr. Eliene Lima)

Dispõe sobre a concessão de desconto para professores do nível fundamental e médio na compra de livro didático.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a concessão de desconto de 20% (vinte por cento) para professores do ensino fundamental e médio na compra de livros didáticos, desde que correlacionados a sua área de ensino.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata o *caput* está condicionada à apresentação, no ato da compra, do contracheque ou de documento que comprove o vínculo com alguma instituição de ensino fundamental e/ou médio, privada ou gratuita.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Ao longo dos últimos anos, o poder aquisitivo dos professores, principalmente aqueles das escolas de ensino fundamental ou médio, tem caído sensivelmente. Dessa forma, com os salários defasados, as despesas desses profissionais vêm se limitando aos itens básicos, indispensáveis à própria sobrevivência.

Com efeito, os docentes da Educação Básica não dispõe de recursos financeiros para adquirir livros didáticos imprescindíveis para um contínua reciclagem.

Mesmo na era da informação eletrônica, os livros ainda são recurso pedagógico mais importante e porque não dizer, mais barato no processo ensino-aprendizagem. E um professor necessita não apenas de um livro didático, mas de quanto se fizerem necessários para aprimorar o seu conhecimento.



Não é novidade o achatamento salarial do professor, por isso, o projeto que ora apresentamos, vem resgatar um pouco da valorização desse profissional, facilitando o acesso a livros didáticos mediante um desconto de vinte por cento no preço de tabela.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado ELIENE LIMA

